



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 30 de junho de 2025.

De: SGM - Secretaria Geral da Mesa

Para: Gabinete Vereador Armandinho Fontoura

Referência:

Processo nº 16850/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 242/2025

Autoria: Armando Fontoura

Ementa: projeto de Lei - Altera a alínea "c" da Lei Municipal de n. 4.230, de 10 de agosto de 1995, que estabelece critérios para as Sociedades serem declaradas de utilidade pública.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: seguir normalmente

Descrição:

O Projeto de Lei nº 242/2025, de autoria do Vereador Armandinho Fontoura, objetiva alterar a alínea "c" do art. 1º da Lei Municipal nº 4.230/1995, que disciplina os critérios para que sociedades sejam declaradas de utilidade pública no Município de Vitória. A proposta, portanto, busca modificar dispositivo específico da norma.

Todavia, conforme apontado em despacho "3.1" encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 221/2025 (Processo nº 15.517/2025), de autoria do mesmo vereador, aprovado pelo Plenário em regime de urgência urgentíssima e já encaminhado ao Chefe do Executivo, cujo objeto é a revogação integral da mesma alínea "c" do art. 1º da Lei nº 4.230/1995. Referida proposição foi objeto da Mensagem de Veto nº 16/2025, **ainda pendente de apreciação pela Câmara Municipal de Vitória.**

O simples envio de veto à Câmara **não encerra o processo legislativo da proposição vetada.** De acordo com o art. 83, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória, os vetos devem ser apreciados pelo Plenário no prazo regimental.

Ainda conforme o mesmo dispositivo, após a manifestação da CCJ, o veto será **incluído na Ordem do Dia para votação**, sendo necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 83, § 4º da LOM).

Assim, **enquanto não houver deliberação conclusiva sobre o veto** — seja pela sua **manutenção** (o que confirma a rejeição ao PL nº 221/2025 e preserva a alínea "c") ou pela **rejeição do veto** (com consequente promulgação da revogação da alínea "c") —





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

permanecem os efeitos suspensivos sobre o curso de proposições conexas que tenham por objeto o mesmo dispositivo legal.

Assim, a tramitação regular do PL nº 242/2025, neste momento, configuraria risco de insegurança jurídica e vício de lógica normativa, pois haveria a possibilidade de se aprovar alteração sobre um dispositivo legal cuja existência está sob deliberação pendente.

Caso o veto ao PL nº 221/2025 seja rejeitado, haverá a revogação formal da alínea “c”, de modo que não mais subsistirá o dispositivo que se pretende alterar no PL nº 242/2025 — o que tornaria sem objeto a nova proposição, impondo arquivamento por perda superveniente de interesse legislativo.

Portanto, à luz do disposto nos arts. 83, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Vitória e no art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, impõe-se o seguinte encaminhamento:

Enquanto não houver decisão final da Câmara Municipal quanto ao Veto nº 16/2025 (PL nº 221/2025), o Projeto de Lei nº 242/2025 deverá permanecer sobrestado, aguardando o desfecho do processo legislativo anterior.

Encaminhe-se ao gabinete do vereador proponente para ciência.

Próxima Fase: Providência

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora
8028



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000350030003600330036003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em **30/06/2025 13:44**

Checksum: **7DC43C97A31254BE0C7B0F6084A0AFF58484FF74699677BFB6B5BF1BC8DD8C11**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003000350030003600330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.